



# Camara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

*Aprovada*  
EM: 13.11.06  
PRESIDENTE

ENCAMINHADO(A)  
EM: 14.11.06  
OFÍCIO Nº 1398/06

PROCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número... 46787... Data... 08/11/06  
Horário... 16:53  
Responsável: *Adevar*

**REQUERIMENTO Nº 415**

SESSÃO ORDINÁRIA: 13 de novembro de 2006

AUTOR: VEREADOR **PAULO MATTIOLI JUNIOR**

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.701, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM MANTER GUARDA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Considerando** a existência da Lei Municipal nº 4.701, de 04 de novembro de 2.005, de nossa autoria, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários em manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências*";

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Dr. Ézio Spera, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a)- A Lei supramencionada está sendo cumprida?
- b)- Se negativo, quais os motivos do não cumprimento da mesma?
- c)- Existe a possibilidade da Municipalidade exercer uma fiscalização nas Agências Bancárias de nossa cidade, visando o fiel cumprimento da referida Lei?
- d)- Se negativo, apontar os motivos

**SALA DAS SESSÕES**, em 13 de novembro de 2006.

**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador - PMDB

*Primo & em Pella  
13/12*



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 4.701, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 188/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários em manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manterem unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.
- Art. 2º -** O guarda-volumes a que se refere o artigo 1º da presente Lei deverá:
- I- estar posicionado junto ao local de acesso, em espaço anterior às portas de segurança que possuam dispositivos de alarme de detector de metais;
  - II- ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;
  - III- corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.
- Art. 3º -** Os estabelecimentos bancários de que trata a presente Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º -** O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, até a solução da desconformidade.
- Parágrafo Único** – A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.701, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005.

---

- Art. 5º -** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de novembro de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de novembro de 2.005.



**Prefeitura Municipal**  
**de Assis**



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 12 de dezembro de 2.006.

**Ofício Gab. 0848/2006**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento de nº 415, de autoria do Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior .**

**Senhor Presidente,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número.....42573.....Data.....13/12/06.....  
Horário.....16:15.....  
.....Adevar.....  
Responsável

Em atendimento ao Requerimento supra, em que nos são solicitadas informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 4.701, de 04 de Novembro de 2005, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários em manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências", informamos que, está sendo agendada uma reunião com os gerentes de todos os estabelecimentos bancários do Município e a Diretoria do PROCON, no sentido de se identificar o cumprimento da lei com as efetivas instalações de guarda-volumes, os quais deverão ficar à disposição dos usuários.

Os estabelecimentos bancários que ainda não se adequaram à disposição legal deverão firmar termo de conduta, sob pena do que dispõe o artigo 4º da referida lei.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**

**VEREADOR Eduardo de Camargo Neto**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**

**Com vistas ao Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior**

**Câmara Municipal de Assis**

**NESTA**

PROT. DE RESPOSTA Nº _____	
<input type="checkbox"/> LIVRO	<input type="checkbox"/> SISTEMA
PROP.: Resp. Req. 415	
AUTOR.: Paulo Mattioli	



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 30 de novembro de 2006.

Ofício Gab. Nº 0818/2006

Assunto: Solicitação de Prorrogação de prazo dos Requerimentos de nºs 415/06 a 420/06; 422/06 e 423/06.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
 Número: 47228 Data: 30/11/06  
 Horário: 17:10  
 Responsável: A. devar

Senhor Presidente,

Nos termos que me faculta o Artigo 87, Inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Assis, venho respeitosamente, solicitar a prorrogação de prazo para resposta aos **Requerimentos de nºs 415/06 a 420/06; 422/06 e 423/06**, tendo em vista a necessidade de levantamento de informações para oferecer a devida resposta a essa Casa de Leis.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EZIO SPÉRA**  
 Prefeito Municipal

- 415 - Mattioli
- 416 - Mattioli
- 417 - Marcia PSDB
- 418 - Lenilde PSDB
- 419 - Celio
- 420 - Celio
- 422 - Eduardo
- 423 - Marcia

**Leitura no Expediente**  
 Sessão de: 04/12/06  
 Presidente

Ao Exmo. Sr.

**VEREADOR Eduardo de Camargo Neto**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**

**Nesta**

PROT. DE RESPOSTA Nº _____	
<input type="checkbox"/> LIVRO	<input type="checkbox"/> SISTEMA
PRON: <i>Requerimentos Vários</i>	
AUTOR: <i>Vários</i>	